

Registre-se. Autue-se.

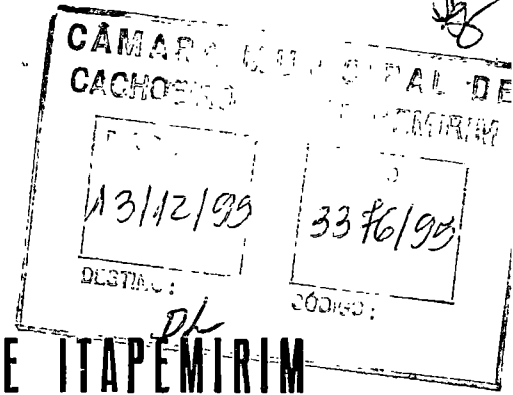
Sala das Sessões. 13/12/1995

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 19 95

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 203/95

INICIATIVA:  
EDIL: WILSON DILLEN DOS SANTOS

*Arquivado Conf  
art. 119/120 do  
RT em 05.02.95*

*const.*

HISTÓRICO:  
  
FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COMO TAMBÉM GARANTIR A VAGA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE NÃO POSSU EM GARAGENS EM SUAS RESIDÊNCIAS.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em. 26/12/95

A U T U A Ç Ã O

Aos TREZE dias do mês de DESEMBRO do ano de mil novecentos e noventa E CINCO , autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 95

Presidente: JUAREZ JAVAREZ MACIA

Vice-Presidente: WILSON DILLEN DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

*Dido 375*



21  
S/S

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 203/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
D.A.T.A	NÚMERO
13/12/95	3346/95
DESTINO:	CÓDIGO:

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de taxa de estacionamento rotativo, como também garantir a vaga aos proprietários de veículos que não possuem garagens em suas residências.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de estacionamento, como também garantida sua vaga em frente às respectivas residências, os proprietários de veículos que não possuem garagens e estas encontrarem-se localizadas nas ruas destinadas ao funcionamento do estacionamento rotativo.

Artigo 2º - Só serão beneficiados com o que dispõe o artigo 1º, as construções anteriores ao Decreto 2.008/75.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1995

WILSON DILLEM DOS SANTOS

Vereador - PFL



3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos não ser justa a cobrança de taxa de estacionamento às pessoas cujas residências, tenham sido construídas anteriores ao Decreto 2.008/75, visto que nesta época não havia exigência quanto a construção das mesmas, como ocorre atualmente.

Desta forma, acreditamos que deva ser concedida as residências que se enquadrem no que dispõe o Artigo 1º e 2º, uma vaga, visto que tal medida irá contribuir de forma satisfatória com aqueles que ficam sem lugar para deixarem seus veículos.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1995

WILSON DINIZ DOS SANTOS

Vereador - PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 203/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/12/95	NÚMERO 33 86/95
DESTINO:	CÓDIGO:

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de taxa de estacionamento rotativo, como também garantir a vaga aos proprietários de veículos que não possuem garagens em suas residências.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de estacionamento, como também garantida sua vaga em frente às respectivas residências, os proprietários de veículos que não possuem garagens e estas encontrarem-se localizadas nas ruas destinadas ao funcionamento do estacionamento rotativo.

Artigo 2º - Só serão beneficiados com o que dispõe o artigo 1º, as construções anteriores ao Decreto 2.008/75.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1995

WILSON DILEM DOS SANTOS  
Vereador - PFL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

5/8

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos não ser justa a cobrança de taxa de estacionamento às pessoas cujas residências, tenham sido construídas anteriores ao Decreto 2.008/75, visto que nesta época não havia exigência quanto a construção das mesmas, como ocorre atualmente.

Desta forma, acreditamos que deva ser concedida as residências que se enquadrem no que dispõe o Artigo 1º e 2º, uma vaga, visto que tal medida irá contribuir de forma satisfatória com aqueles que ficam sem lugar para deixarem seus veículos.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 1995

  
WILSON DIVALDO DOS SANTOS

Vereador - PFL

ATENÇÃO: ESTA GUIA DEVE SER PREENCHIDA EM CADA TRAMITACAO E SEMPRE DEVOLVIDA AO SETOR DE PROTOCOLO.

SETOR REMETENTE: *Protocolo* DESTINATÁRIO: *DL*  
No. Prot - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:  
*3278/95 Proj. Lei* | *Pl. apur. do Plenário*  
REMESSA DATA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_ horas  
RECEBIMENTO DATA: *13/12/95* HORÁRIO: *15:00* horas  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

SETOR REMETENTE: \_\_\_\_\_ DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_  
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:  
REMESSA DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas  
RECEBIMENTO DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

SETOR REMETENTE: \_\_\_\_\_ DESTINATÁRIO: \_\_\_\_\_  
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:  
REMESSA DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas  
RECEBIMENTO DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_